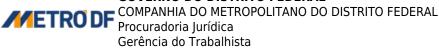
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Memorando № 413/2020 - METRO-DF/PRE/PJU/PGTRA Brasília-DF, 03 de setembro de 2020.

PARA: Gerência de Monitoramento de Demandas Internas e Externas

Senhor (a) Gerente,

Em cumprimento ao contido na solicitação 46299745, para fins de prestarmos os subsídios necessários para essa Gerência de Monitoramento, quanto aos esclarecimentos das contratações dos empregados **ALANA KEILLA SOARES CAMARA e MARIA DE FATIMA FERNANDES**, as quais ocorreram por determinações da Justiça, apresentamos as seguintes informações dos processos correlatos:

- a. ALANA KEILLA SOARES CAMARA. Processo: Ajuizou ação trabalhista sob o nº 0001088-66.2010.5.10.0019, que tramitou perante a 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, atuada em 13 de Agosto de 2010, alegando que concorreu às vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais para o cargo de Agente de Estação, em obediência ao Edital de Concurso Público, mas que após o período de experiência, foi dispensada em razão da sua deficiência, tendo obtido decisão liminar de antecipação de tutela de reintegração em 16/08/2010, com a determinação de reserva de vaga. Segurança concedida confirmada mediante em julgamento ocorrido em 04/11/2010, tendo o Metrô-DF recorrido da decisão para o TRT da 10ª Região e também ao TST, não tendo conseguido reverte a Sentença, mediante a confirmação pelo reconhecimento da demissão ilegal e determinação de reintegração ao emprego, sob o argumento de que a dispensa violou o princípio da legalidade e da isonomia, sendo essa a razão da demanda ter sido julgada favoravelmente à Empregada. Segue em anexo, as decisões, tendo o processo transitado em julgado em 27/03/2015, ocorrendo o arquivamento definitivo em 16/11/2015.
- b. MARIA DE FATIMA FERNANDES. Processo: Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela, para reserva de vaga decorrente de Edital de Concurso Público para o cargo de agente de estação, ação judicial nº 2010.01.1.072529-5, atuada em 12 de Maio de 2010, tendo o feito tramitado na 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, decisão liminar favorável em 29/06/2010, com a determinação de reserva de vaga, requerendo a invalidação de exame médico admissional e o reconhecimento da existência de deficiência física que justifica a contratação na qualidade de portadora de necessidade especial. Sentença julgada procedente mediante a determinação de contratação da Autora e danos morais de R\$ 8.000,00, julgado em 02/09/2011, transitado em julgado em 28/11/2011 Autos arquivado em 28/05/2013.

Com tais considerações, para fins de complementação da demanda, recomendo que seja feita solicitação junto à Superintendência de Recursos Humanos, para que informem quando ocorreu a admissão dos empregados e se eles ainda possuem vínculo com a Companhia.

Atenciosamente,

Camilo Noleto

Gerente Trabalhista - Mat. 3280-8



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO - Matr.0003280-8**, **Gerente Trabalhista**, em 03/09/2020, às 21:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **46591119** código CRC= **F2C8B1DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

00600-00004423/2020-82

Doc. SEI/GDF 46591119